

RESOLUÇÃO Nº 032/2012, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Enfermagem, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 212/2009, Parecer nº 022/2011 -, tomada em sua sessão plenária de 22 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Enfermagem, na forma do ANEXO.

Art. 2º O Regulamento anexo se aplica aos alunos ingressantes a partir de 2011 (Matriz Curricular 2011.1.151.0 – Matutino e 2011.1.131.0 – Vespertino).

Art. 3º Aos alunos ingressantes na vigência das matrizes curriculares anteriores a 2011 são aplicadas as disposições da Resolução nº 50/2006, de 29 de setembro de 2006, até a apresentação do TCC.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 28 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA	4
CAPÍTULO IV	4
DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO	4
CAPÍTULO V	5
DA ORGANIZAÇÃO DO TCC II.....	5
CAPÍTULO VI	5
DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VII	7
DA AVALIAÇÃO DO TCC II	7
CAPÍTULO VIII	8
DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA.....	8
CAPÍTULO IX	9
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC DO CURSO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória e consiste de trabalho final de graduação abordando temas das áreas de estudo relacionadas à Enfermagem, consoantes às linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 1º O TCC pode ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC é elaborado pelo(s) aluno(s), sob a orientação de um professor Enfermeiro homologado pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Departamento de Enfermagem, por aquele(s) escolhido(s).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 3º São objetivos específicos:

I – aprofundar as possibilidades de desenvolver pesquisa no campo da saúde e Enfermagem;

II – identificar diferentes metodologias de pesquisa;

III – construir um projeto e relatório de pesquisa;

IV – relacionar teoria e prática;

V – desenvolver pensamento científico;

VI - produzir conhecimento no campo da saúde e Enfermagem;

VII – permitir a interação entre docentes e discentes;

VIII – integrar o princípio investigativo à prática profissional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC é integralizado pelos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º No TCC I, previsto para a Fase 7 do Curso e com 04 (quatro) créditos, o(s) aluno(s) elabora(m) o projeto de TCC, sob orientação do professor da disciplina.

§ 2º No TCC II, previsto para a Fase 8 do Curso e com 04 (quatro) créditos, o(s) aluno(s) desenvolve(m) o projeto, sob acompanhamento do orientador e do coordenador do TCC.

Art. 5º O TCC tem uma carga horária total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula e, tanto o TCC I quanto o TCC II, possuem 72 (setenta e duas) horas-aula de carga horária, correspondendo a 04 (quatro) créditos acadêmicos cada.

Art. 6º A aprovação no TCC I está condicionada à elaboração e aprovação do projeto de pesquisa pelo professor e encaminhamento, quando necessário, ao Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos da FURB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo, no máximo, e a frequência exigida pela FURB.

Art. 7º O controle de frequência para orientação, no TCC II, ficará sob a responsabilidade dos professores orientadores.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC II o aluno deverá:

I - matricular-se no TCC II.

II - ter concluído os componentes curriculares até a Fase 8 e aprovado o seu projeto no TCC I e, quando necessário, pelo Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos da FURB;

III - encaminhar requerimento ao professor coordenador do TCC até 07 (sete) dias após o início do semestre letivo, acompanhado do projeto e declaração de aceite do orientador;

IV - aguardar despacho favorável do coordenador do TCC II.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO TCC II

Art. 9º A supervisão geral do TCC II será feita por um coordenador, Professor do Quadro da FURB, indicado pelo Departamento de Enfermagem.

Parágrafo único. A definição da carga horária total do coordenador seguirá a legislação específica vigente.

Art. 10. O coordenador deverá pertencer ao Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 11. O professor orientador é escolhido pelo(s) aluno(s) e deverá ministrar, no mínimo, 01 (um) componente curricular, no semestre, no Curso de Enfermagem da FURB e ter, pelo menos, o título de Mestre.

Art. 12. Ao professor orientador, docente da FURB, será computada a carga horária de acordo com a legislação específica vigente.

Parágrafo único. O número máximo de TCC orientados por professor orientador será de 04 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao coordenador do TCC II:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC II;

II – administrar e acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento do TCC;

III – submeter, ao Departamento, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação do TCC II e sua respectiva carga horária;

IV – apresentar, à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, o Diário de Classe;

V – manter contato com os orientadores do TCC II, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCC II;

VI – apresentar este Regulamento aos alunos e aos orientadores do TCC II;

VII – aprovar as indicações e convocar os membros da banca examinadora;

VIII – coordenar a apresentação dos TCC II;

- IX – manter arquivo atualizado de todos os TCC II aprovados;
- X – homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos acadêmicos;
- XI – apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso de Enfermagem;
- XII – estabelecer o cronograma semestral de execução do componente curricular TCC II – prazos de entrega de projetos, relatórios e defesa.

Art. 14. Compete ao professor orientador:

- I – sugerir membros para a banca examinadora;
- II – estabelecer, cumprir o horário e o local de desenvolvimento das orientações junto aos alunos;
- III – desenvolver as orientações junto aos alunos, nas dependências da FURB;
- IV – orientar e aprovar o plano de trabalho do(s) aluno(s);
- V – orientar e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- VI – participar, como presidente, da banca examinadora;
- VII – conferir a entrega dos trabalhos aos membros da banca com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da banca;
- VIII – entregar, ao professor coordenador, por escrito, parecer e avaliação sobre as atividades do orientando.

Art. 15. Compete ao aluno:

- I – elaborar o seu projeto de TCC, em especial, selecionar o tema, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;
- II – escolher o professor orientador;
- III – elaborar o plano de trabalho, com o acompanhamento do professor orientador;
- IV – cumprir as normas deste Regulamento;
- V – sugerir membros para participar da banca examinadora;
- VI – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador e/ou coordenador do TCC II;
- VII – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;
- VIII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;
- IX – entregar 03 (três) exemplares do TCC II, impresso, ao professor orientador ou membros da banca, no prazo estabelecido.

Art. 16. Compete à banca examinadora:

- I – receber a cópia do TCC II;
- II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;

- III – realizar a avaliação do TCC II, de acordo com os critérios;
- IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC II, após a realização da banca e, em especial, no mesmo dia;
- V – a banca é presidida pelo professor orientador.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 17. A avaliação do TCC II será realizada:

I – pela banca examinadora, com atribuição de nota numa escala de 0 a 10 (zero a dez). A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos membros da banca, ao trabalho escrito e à sua apresentação pública;

II – a nota do TCC II está condicionada à entrega formal do mesmo, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver;

III – nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral são atribuídas individualmente e a nota do trabalho escrito é comum aos dois alunos.

Art. 18. A avaliação do trabalho escrito será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – relevância do tema;
- II – construção, coesão textual e fundamentação teórica;
- III – relação teoria- prática e contextualização do tema;
- IV – linguagem clara e terminologia adequada;
- V – estrutura e apresentação do trabalho segundo as normas técnicas adotadas pela FURB.
- VI – capacidade de análise e síntese.

Art. 19. A avaliação da apresentação oral do trabalho será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – domínio do tema;
- II – utilização de linguagem técnico-científica adequada;
- III – sequência lógica de apresentação;
- IV - capacidade de argumentação e síntese;
- V – compreensão e respostas frente à arguição da banca.

Parágrafo único. Para o TCC II realizado em dupla, cada aluno terá direito a 50% (cinquenta por cento) do tempo disponível para apresentação oral.

Art. 20. A banca examinadora deverá ser assim constituída:

- I - professor orientador do TCC II;
- II - um professor do Curso de Enfermagem da FURB, de preferência, com atuação em área afim ao TCC;
- III- um professor ou profissional da área de Enfermagem ou afim ao tema, interno ou externo à FURB com, pelo menos, 02 (dois) anos de experiência profissional e especialista.

Art. 21. A defesa do TCC II será pública e constará de apresentação oral do trabalho e arguição da banca examinadora.

Parágrafo único. O aluno terá, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos, para apresentação oral, e cada membro da banca terá 10 (dez) minutos para arguição, sendo que o aluno terá o mesmo tempo para a resposta.

Art. 22. A avaliação do TCC II é expressa numa única nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas outras exigências regimentais.

Art. 23. Após a aprovação do TCC II pela banca examinadora, o aluno deverá entregar ao coordenador 01 (um) exemplar em PDF e meio magnético, acompanhado do Termo de Aprovação digitalizado.

Parágrafo único. Todos os trabalhos aprovados deverão ser encaminhados pelo coordenador do TCC II à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO GRÁFICA

Art. 24. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 25. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções administrativas e legais, segundo a legislação institucional específica vigente.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. As exigências de Professor do Quadro e do título de Mestre, previstas, respectivamente, nos arts. 9º e 11 deste Regulamento, poderão ser flexibilizadas de acordo com a disponibilidade dos Professores do Quadro do Departamento de Enfermagem, desde que sua indicação seja aprovada pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 28 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO